	,
	č
	ç
	2
	Ĺ
	0000 A T A C 010 A C 000 A 000 C 000 A 00 C 000 A 00 C 000 A 000 C
	۵
	۵
	ř
	١
	ç
	č
	5
	ļ
ن	č
Δ.	ç
ZNC	٢
ನ	ř
ഗ്	c
ш	Ċ
$\overline{\Box}$	2
0	<
ഗ്	<
0	č
2	
æ	
Ϋ́	ä
Ξ.	•
9	
JOAO BARROSO DE SOUZA	ľ
$\preceq$	į
nte por JOAO BARROS	į
8	4
Φ	.!
Ĕ	•
e	4
╧	i
Þ	1
<u>.</u> 6	1
ਰ	-
0	ì
æ	į
.≅	
SS	i
ö	,
.⊆	
<del>-</del>	į
둳	÷
e	į
Ĕ	
⋾	-
8	
ŏ	1
æ	-
S	
ш	•
	,
	,
	1
	Ì
	ï
	,
	1
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Cla NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 1222/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11393/2017.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Iolanda Silva Lira.
- **4- Advogado:** Joao Lira Tavares OAB/AM nº 8.799 e Antonio Azevedo de Lira OAB/AM nº 5.474.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Ciência. Determinação.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Iolanda Silva Lira, eis que restam preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade
- 7.2. Dar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Iolanda Silva Lira, de modo a anular o Acórdão nº 853/2019 TCE Tribunal Pleno, em razão da omissão dos nomes dos advogados na publicação da pauta de julgamento;
- **7.3. Dar ciência** da decisão à **Sra. lolanda Silva Lira**, por intermédio de seus advogados legalmente constituídos nos autos;
- **7.4. Determinar** após cumpridas as formalidades regimentais, o retorno dos autos a este gabinete, para novo julgamento.

8- Ata: 40ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 26 de Novembro de 2019

	α
	S
	9
	٥
	4
	764 488R2-78CC00744-262743ED-14
	c
	4
	2
	Š
	2
	4
	S
Ä	2
Ц	č
ನ	2
ഗ്	S
Щ	ä
	ά
ပ္က	۵
ő	36
X.	40. 364 488R2.78CC0074.262743ED.DAFA0F
ΑF	<u>5</u>
ď	ζ
jitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	enada a informa o códido
ð	
ĭ	ž
ō	5
0	ĭ
픋	٥
ē	٩
듩	ğ
詳	'n
쓹	ž
to digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
g	۶
.⊑	٤
SS	ď
<u></u>	ç
ç	Ġ
헏	ŧ
ĕ	Č
Ę	5
ಠ	×
8	‡
ę	ع
Este documento	4
_	ď
	oferência acesse o site
	ű
	ă
	ă
	٥.
	ž
	å
	f

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 1222/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 10.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral